

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, Publicado no Diário Oficial da União de 19/01/2007

(*) Portaria/MEC nº 64, publicada no Diário Oficial da União de 19/01/2007



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Objetivo de Ensino Superior		UF: MT
ASSUNTO: Credenciamento do Instituto de Ensino Superior de Mato Grosso, a ser instalado na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 255, e na Rua Bonifácio Cruz, s/nº, bairro Areão, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso.		
RELATOR: Alex Bolonha Fiúza de Mello		
PROCESSO Nº: 23000.000500/2004-89		
SAPIEnS Nº: 20031009410		
PARECER CNE/CES Nº: 293/2006	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/12/2006

I – RELATÓRIO

- Histórico

A Mantenedora Sociedade Objetivo de Ensino Superior solicitou ao MEC, em 20 de janeiro de 2004, o credenciamento do Instituto de Ensino Superior de Mato Grosso, a ser instalado na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 255, e na Rua Bonifácio Cruz, s/nº, bairro Areão, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso.

A Sociedade Objetivo de Ensino Superior, que se propõe a ser a Mantenedora do Instituto Superior de Mato Grosso – estabelecimento isolado de ensino superior com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso –, é entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

A análise do processo referente ao credenciamento da mantida evidenciou que a Mantenedora atendeu às exigências fiscais e parafiscais estabelecidas na legislação. Deve-se registrar que, consoante o registro SAPIEnS em tela, a Instituição apresentou documentação suficiente para comprovar a disponibilidade do imóvel localizado na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 255, e na Rua Bonifácio Cruz, s/nº, bairro Areão, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, para a oferta das atividades acadêmicas dos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Direito, Turismo e Comunicação Social.

Em atendimento à legislação vigente, a Coordenação Geral de Acreditação e Cursos de Instituições de Ensino Superior indicou a necessidade de verificação *in loco* das condições iniciais existentes para o credenciamento da Instituição e para a autorização de funcionamento dos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Direito, Turismo e Comunicação Social, habilitação em Publicidade e Propaganda, previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional da IES. Com este propósito, foi designada Comissão de Verificação, por meio do Despacho MEC/SESu/DESUP/COACRE/SECOV nº 125, datado de 20 de junho de 2006, composta pelos Professores Miria Miranda de Freitas Oletto, da Universidade Federal de Minas Gerais, José Dionísio Gomes da Silva, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Leandro Leonardo Batista, da Universidade de São Paulo, Célia Maria de Moraes Dias, da Universidade de São Paulo/Universidade Anhembi Morumbi, e Ivan Dias da Motta, do Centro Universitário de Maringá.

Realizada a avaliação *in loco*, a Comissão apresentou relatórios, datados de 29 de julho de 2006, nos quais recomendou o credenciamento do Instituto de Ensino Superior de Mato Grosso e a autorização dos cursos de Administração, bacharelado, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, no turno noturno; de Ciências Contábeis, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, turno noturno; de Turismo, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, turno noturno; de Comunicação Social, bacharelado, habilitação em Publicidade e Propaganda, com 100 (cem) vagas totais anuais, turno noturno; e de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, turno noturno.

- Mérito

A entidade Mantenedora inseriu no Sistema SAPIEnS documentos com os quais pretendeu comprovar o atendimento das exigências estabelecidas pelo art. 20 do Decreto nº 3.860/2001. A análise final desses documentos indicou o atendimento do referido dispositivo legal e a comprovação da disponibilidade do imóvel situado na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 255, e na Rua Bonifácio Cruz, s/nº, bairro Areão, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, para abrigar as atividades acadêmicas da mantida. Assim, a continuidade da tramitação do processo foi recomendada.

Dando seguimento à apreciação do pedido de credenciamento, a Coordenação responsável pela análise do PDI recomendou a sua aprovação, conforme se observa no despacho a seguir reproduzido:

Considerando a análise da Comissão de PDI e tendo em vista a adequação às exigências da legislação e aos critérios de coerência e factibilidade, recomendamos a aprovação do PDI e a continuidade da tramitação do processo de credenciamento. Ressaltamos que a aprovação do referido PDI não sobriga a Instituição de cumprir integralmente a legislação específica para as ações propostas em seu Plano de Desenvolvimento institucional.

Em atendimento à legislação vigente, a Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior analisou a proposta de Regimento da Instituição. Após cumprimento de diligência, foi recomendada a continuidade da tramitação do processo, tendo em vista a adequação do regimento da IES ao contido na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e na legislação correlata.

Com o atendimento das exigências estabelecidas no art. 20 do Decreto nº. 3.860/2001 e mediante a recomendação do PDI e do Regimento da Instituição, viabilizou-se, conforme descrito no Histórico do presente relatório, a avaliação *in loco* das condições disponibilizadas para o credenciamento da Instituição, promovida por comissão de especialistas designada pela SESu.

Em relatórios conclusivos, datados de 29 de julho de 2006, a Comissão recomendou a autorização para o credenciamento da Instituição e prestou as seguintes informações acerca dos cursos que foram objeto da avaliação:

Denominação	Habilitação	Modalidade (bacharelado; licenciatura; seqüencial; presencial; por EAD)	Nº de vagas solicitadas e turno	Nº de vagas recomendadas
ADMINISTRAÇÃO	-	BACHARELADO	300 Noturno	300 Noturno
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	-	BACHARELADO	100 Noturno	100 Noturno
TURISMO	-	BACHARELADO	100 Noturno	100 Noturno
COMUNICAÇÃO SOCIAL	-	BACHARELADO	100 Noturno	100 Noturno

Em face do exposto e considerando a legislação vigente, a SESu recomendou ao CNE o credenciamento do Instituto de Ensino Superior de Mato Grosso.

II – VOTO DO RELATOR

A partir da oferta dos cursos de bacharelado em Administração, Ciências Contábeis, Turismo e Comunicação Social, voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto de Ensino Superior de Mato Grosso, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 255, e na Rua Bonifácio Cruz, s/nº, bairro Areão, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, mantido pela Sociedade Objetivo de Ensino Superior, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, conforme o disposto no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006.

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2006.

Conselheiro Alex Bolonha Fiúza de Mello – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2006.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente